



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município
de Conselheiro Lafaiete

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conselheiro Lafaiete no uso de suas atribuições legais conforme Lei Federal 8.069/90, Lei Municipal 5.084/09 (alterada pela lei 5949/2019), torna público o RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS referente a análise e seleção dos Planos de Trabalho do processo de Chamamento Público nº 01/2022 para a oferta de atendimento de **Programa de Orientação e Apoio Sociofamiliar**, para a concessão de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – FMDCA, pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC de Conselheiro Lafaiete/MG.

1. DOS RESULTADOS

1.1. O resultado da análise dos recursos consiste na divulgação da relação de Organizações da Sociedade Civil (OSC) previamente habilitadas e/ou não habilitadas, em sessão plenária do CMDCA/CL, realizada no dia 11 de novembro de 2022, através da ata de nº 417, no site oficial da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (<http://conselheirolafaiete.mg.gov.br>) e no site oficial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (<http://sociallafaiete.blogspot.com/>).

ENTIDADE	PROJETO	SITUAÇÃO
Lar do Menor Amparado - LARMENA	Desafiando Sabores – “Alimentando Ideias e Transformando Vidas”	Não Habilitado

2. DAS ANÁLISES

2.1. Atendendo às alegações realizadas pela OSC “Lar do Menor Amparado – Larmena”, à priori, o CMDCA/CL retifica primeiramente o equívoco havido na digitação que menciona o Item 03: DO OBJETO, corrigindo e apontando o Item 05 – DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO, onde logicamente o valor global (100%) é citado.

2.1.1 Este valor global de cada projeto, citado no item 5 do Edital (R\$90.000,00 - Noventa mil reais) é tratado também no subitem 11.6, onde se permite a Aprovação de Projetos cujos valores atinjam o MÍNIMO de 80% (oitenta por cento) do valor global (item 5 do Edital) de R\$90.000,00, viabilizando assim PROJETOS ACIMA DE R\$72.000,00 – SETENTA E DOIS MIL REAIS.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.



2.2. Após o recebimento do recurso interposto pela entidade supracitada, LARMENA, a Comissão de Avaliação e Monitoramento realizou novamente a análise do Plano de Trabalho, em específico o Plano de Aplicação apresentado pela entidade e concluiu que o projeto não atingiu pontuação satisfatória para se classificar, por não atingir o valor mínimo exigido naquele subitem 11.6 do Edital.

2.2.1. A ocorrência deste descumprimento do Edital, por si só ELIMINA o projeto proposto, como fica claro nos itens relativos a CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

2.3. Ainda assim, a Comissão de Avaliação e Monitoramento, mediante a interposição deste recurso foi em frente em outras análises do Projeto, constatando que, o Plano de Trabalho não possui clareza necessária, e que há divergências em seu CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO e em seu PLANO DE APLICAÇÃO, em que VALORES MENSAIS não batem com VALORES TOTAIS, inviabilizando a compreensão necessária à sua Aprovação, não estivesse já desclassificado quanto ao Valor Mínimo Exigido no Projeto.

2.4. Desta forma, a Comissão de Avaliação e Monitoramento deliberou que o projeto “DESCOBRINDO SABORES – ALIMENTADO IDEIAS E TRANSFORMANDO VIDAS” apresentado pela entidade Lar do Menor Amparado – Larmena, encontra-se inabilitado por não atingir a pontuação satisfatória e em discordância com as exigências do Edital de Chamamento 01/2022.

Conselheiro Lafaiete, 11 de novembro de 2022.



Cléber Múcio Morais

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA/CL